

# COMUNICADO | 06

# 09.02.24 | Terça-feira de Carnaval – 13.02.2024

Exmo. Associado,

Segundo o nº 1, do artigo 235º, do Código do Trabalho, são considerados feriados facultativos a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade, sendo que são considerados feriados obrigatórios se tal for determinado por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) ou contrato de trabalho.

De acordo com o nº 2, do mesmo artigo, é possível substituir os feriados mencionados, por outro dia em que acordem empregador e trabalhador.

O mesmo está consagrado nos nossos Contratos Coletivos de Trabalho, em vigor:

**Pessoal fabril:**  
**“Cláusula 37.ª**  
**(Feriados)**

1- São considerados feriados obrigatórios os seguintes:

- 1 de janeiro;
- **Terça-Feira de Carnaval;**
- Sexta-Feira Santa;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- Corpo de Deus (festa móvel);
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1 de dezembro;
- 8 de dezembro;
- 25 de dezembro;
- Feriado municipal da localidade onde o trabalho é prestado.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser substituído pela segunda-feira de Páscoa, desde que decidido em assembleia de trabalhadores da empresa, por maioria.”

# COMUNICADO | 06

**Pessoal de escritórios:**

**“Cláusula 18.ª**

**Feriados**

- 1- A empresa observará os feriados obrigatórios previstos na lei.
- 2- Serão ainda observados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal.”

Com os melhores cumprimentos,  
APCOR

CONSULTE ESTE E OUTROS COMUNICADOS, NA SUA ÁREA EXCLUSIVA EM [HTTP://EXTRANET.APCOR.PT](http://extranet.apcor.pt)